

Processo: 1058777

Natureza: Denúncia

Denunciante: Câmara Municipal de Virginópolis

Denunciado: Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito de Virginópolis

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de representação impetrada pela Câmara de Virginópolis, com pedido de medida cautelar, para que seja determinado ao Prefeito, Sr. Bobby Charles das Dores Leão, a regularização do repasse duodecimal à Câmara dos Vereadores.

Inicialmente, registro que a representação foi protocolada neste Tribunal de Contas em 1/2/2019 sob o n. 005612910/2019.

A representante aduz, em síntese, que no mês de janeiro/2019, o repasse do duodécimo da Câmara foi aquém do valor devido, de acordo com a Receita Corrente Líquida do exercício de 2018 e com a Lei Orçamentária n. 34/2018, sem qualquer justificativa oficial.

Nesse contexto, em juízo superficial e urgente, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito de Virginópolis, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, apresente manifestação acerca dos fatos denunciados face ao disposto no art. 29 – A, da CR/88, bem como da Decisão Normativa n. 006/2012 do TCEMG.

Cientifique-lhe que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Após manifestação, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica competente, para análise em caráter de urgência.

Em seguida, retornem os autos.

Tribunal de Contas, 4/2/2018.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Sebastião Helvecio'.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator